

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 254/2006

Sugestão de Projeto de Lei - Ação Declaratória Abstrata

- Art. 1°. Cabe ao Ministério Público ajuizar ação declaratória de legislação não recepcionada pela Constituição.
- Art. 2°. O Ente responsável pelo ato não recepcionado será notificado para responder em 10 dias acerca da norma questionada.
- Art. 3°. A presente ação apenas surtirá efeitos abstratos e não financeiros.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Há uma lacuna no ordenamento jurídico, pois o STF recusa a receber ADIN em desfavor de leis anteriores à Constituição Federal em vigor, pois não é caso de inconstitucionalidade, mas de não recepção.

Portanto, não há como saber efetivamente quais normas anteriores à CF estariam em vigor.

Assim, propõe a criação de um instrumento processual que resolveria a questão abstratamente, evitando a dúvida e que a cada processo se ficasse discutindo questões repetitivas.

A ação seria ajuizada na primeira instância e evitaria o congestionamento do STF. O Ministério Público é o fiscal da ordem jurídica, logo tem legitimidade constitucional para a presente ação.